



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 025, DE 08 DE JUNHO DE 2016

Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, para o quadriênio de 2016-2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido pela Resolução n.º 004/2014 – CONSUN combinada com o Art. 74, § 2.º do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará – UFPA; considerando o que foi deliberado, em sua reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2016, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento estabelece normas para fins de consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos alunos da Instituição, nos termos do presente instrumento.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 2º O processo de consulta de que trata o art.1º deste Regimento será realizado no dia 06 de julho de 2016, das 8 (oito) às 21 (vinte e uma) horas, de acordo com o horário de Marabá, PA.

§ 1º O processo de consulta obedecerá ao calendário constante no Anexo I.

§ 2º Cada unidade da Unifesspa deverá disponibilizar pelo menos um local de votação aberto à Comunidade Acadêmica durante todo o período de realização do processo de consulta.

§3º O período para a realização do processo eleitoral deverá ser prorrogado por mais 01 (um) dia, caso ocorra falha no SIG-Eleição e/ou na internet das Unidades da Unifesspa.

§4º A comissão eleitoral deverá elaborar plano de contingência para casos de falhas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

persistentes nos sistema de eleição.

Art. 3º O processo de consulta será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Unifesspa, disponível no link: <https://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

§ 1º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º A página eletrônica da Eleição para Reitor e Vice-Reitor da Unifesspa no SIG-Eleição apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

§ 3º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 4º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 5º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 6º O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

§ 7º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável por todo o processo eletrônico das eleições, bem como por informar e fornecer dados, quando necessários à Comissão Eleitoral.

Art. 4º As chapas dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores, os quais se revezarão no exercício de suas atividades.

Art. 5º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

Art. 6º O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

§ 1º No início da votação, será realizada, pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada de 01 (um) fiscal indicado por cada chapa, o processo de conferência de votos, de modo a garantir que todos os candidato(as) estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º A urna eletrônica possuirá garantias de criptografias tecnológicas para impedir a interceptação via internet do voto, por meio de protocolos seguros de comunicação eletrônica, como o HTTPS.

§ 3º A urna possuirá mecanismos que impedem identificar em quem cada eleitor votou, porém que permitem a contabilização e a comprovação dos votos de cada eleitor, através de emissão de comprovante de votação eletrônico, com assinatura criptográfica, de forma a garantir a integridade do voto.

Art. 7º A cédula virtual conterà os nomes das chapas com os respectivos nomes e fotos dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 8º A Comissão Eleitoral será constituída por 12 (doze) membros, sendo 9 (nove) efetivos e 3 (três) suplentes, nos termos da Resolução nº 024, de 18 de maio de 2016, do Conselho Universitário.

§ 1º Cada categoria de representação (Discente, Técnico-administrativa e Docente) será constituída por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral, titulares e suplentes, serão escolhidos dentre os conselheiros do CONSUN integrantes da respectiva categoria de representação.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões apenas com direito a voz, garantindo-lhes o direito a voto quando substituírem os titulares respectivos em seus impedimentos eventuais.

§ 4º A ausência de determinada categoria de representação não impedirá o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 9º Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor e nem a fiscais de qualquer chapa, além de não poderem ter vínculo de parentesco entre si ou com os candidatos, até o terceiro grau.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;

II – zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

III – zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

IV – homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

V – organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico (Anexo I);

VI – divulgar as chapas na página eletrônica da Eleição com os nomes dos candidatos, seus resumos dos currículos e programas de trabalho, após a homologação das chapas, de modo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

que o referido material se torne público;

VII – homologar a cédula eleitoral virtual elaborada no SIG-Eleição;

VIII – credenciar os fiscais indicados pelas chapas;

IX – publicar no site da Unifesspa as listas dos eleitores aptos, até 5 (cinco) dias antes do dia da eleição;

X – totalizar os resultados finais do processo de consulta, divulgando-os, a partir das informações do CTIC/Unifesspa;

XI – decidir, em primeira instância, sobre impugnações de registro de candidatos, recursos contra abuso de financiamento e da propaganda, impugnação de voto, de urna e do resultado;

XII - elaborar e zelar pelo cumprimento do regulamento de campanha;

XIII - prover meios de garantir o voto aos eleitores com deficiência.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que estes não sejam candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, fiscais ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

Art. 11. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao final do processo eleitoral.

**CAPÍTULO III
DOS ELEITORES**

Art. 12. São eleitores:

I – docentes;

II – técnico-administrativos;

III – alunos da Unifesspa maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que regularmente ativos;

IV – servidores legalmente afastados da Instituição exceto os apontados ao §2º.

§ 1º Poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluídos os professores contratados por tempo determinado.

§ 2º Não estarão aptos(as) a exercer o voto os aposentados, pensionistas pela Unifesspa, servidores(as) de outras instituições cedidos(as) à Unifesspa e funcionários(as) terceirizados(as).

Art. 13. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) único voto, de acordo com o critério seguinte:

I – discente e técnico-administrativo: votará como técnico-administrativo;

II – discente e docente: votará como docente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III – técnico-administrativo e docente: votará como docente;

IV – pertencente a todas as categorias: votará como docente.

**CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS**

Art. 14. São elegíveis aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da Unifesspa em efetivo exercício, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que possuam título de Doutor, nesse caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, nos termos da Lei n. 9.192/1995, e do Decreto n. 1.916/1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.264/2007.

Parágrafo único. Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento e do regulamento de campanha eleitoral.

Art. 15. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto a um dos Protocolos da Unifesspa, a contar das 08:00 horas do dia 10 de junho de 2016 até às 18:00 horas do dia 16 de junho de 2016, observado o horário de Marabá, PA.

§ 1º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho, dos resumos dos currículos dos candidatos, da declaração de bens e do orçamento da campanha.

§ 3º As chapas inscritas serão homologadas pela Comissão Eleitoral, no dia 21 de junho de 2016.

Art. 16. Os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da homologação da chapa pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

Art. 17. Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não o dos quadros de aviso, bem como a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisetas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS**

Art. 18. A apuração será procedida pela própria Comissão Eleitoral, no Auditório da Unidade II do campus de Marabá da Unifesspa, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

junto ao CTIC/Unifesspa.

§ 2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos só serão interrompidos após a entrega dos boletins da respectiva urna virtual à Comissão Eleitoral, com a totalização dos votos.

§ 4º As dúvidas ocorridas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

Art. 19. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$P = [(VD / UD) + (VT / UT) + (VA / UA)] \times 100/3$, onde:

P - Pontos percentuais obtidos por determinada chapa;

VD - Votos atribuídos à chapa pelos docentes;

UD - Universo de docentes aptos a votar;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnicos administrativos;

UT - Universo de técnicos administrativos aptos a votar;

VA - Votos atribuídos à chapa pelos alunos;

UA - Universo de alunos aptos a votar.

Art. 20. No Boletim de Apuração deverá constar:

I – o número de eleitores;

II – o número de votantes;

III – o número de votos válidos, brancos e nulos;

IV – a votação obtida por chapa;

V – o número de votos em separado.

Art. 21. Todos os recursos referentes à impugnação de quaisquer atos eleitorais serão julgados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao CONSUN.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 22. Concluído o processo de consulta, a Comissão Eleitoral definirá o destino do material utilizado.

Art. 23. Será considerada eleita à chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 19 deste Regimento.

Art. 24. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I – será considerado eleito o candidato mais antigo no magistério superior;

II – se persistir o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 25. Totalizado os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo de consulta.

Art. 26. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CONSUN o resultado do processo de consulta, acompanhado do mapa geral do pleito, gerado pelo CTIC/Unifesspa.

**CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 27. O Conselho Universitário reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado do processo de consulta.

Art. 28. Homologado o resultado do processo de consulta, o CONSUN encaminhará ao Ministério da Educação (MEC) a lista tríplice composta pelos nomes dos candidatos mais votados, em ordem decrescente, para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

**CAPÍTULO VII
DA NOMEAÇÃO**

Art. 29. O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo Conselho Universitário, nos termos da Lei n. 9.192/1995 e do Decreto n. 1.916/1996.

**CAPÍTULO VIII
DO MANDATO**

Art. 30. O mandato de Reitor e de Vice-Reitor da Unifesspa será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo, nos termos do Decreto nº 4.877/2003.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Ficará sob a responsabilidade da Administração Superior da Unifesspa, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da Comissão Eleitoral, pessoal de apoio, diárias, passagens, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta Prévia.

Art. 32. Os recursos deverão ser protocolados junto a um dos Protocolos da Unifesspa, observando o horário de funcionamento dos respectivos protocolos, e endereçado à Comissão Eleitoral.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo CONSUN.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS RENATO LISBOA FRANCÊS

Decano

No exercício da Presidência do Conselho Universitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I – CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Calendário da consulta direta à comunidade universitária sobre a escolha de candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Unifesspa.

Atividade	Data
Apresentação do Regimento Eleitoral no Conselho Universitário - CONSUN	03/06/2016
Apreciação e aprovação do Regimento Eleitoral no Conselho Universitário - CONSUN	08/06/2016
Período de inscrição das chapas	10,13,14,15 e 16 /06/ 2016
Análise da documentação	17/06/2016
Publicação da lista das chapas aptas ou não a concorrer	17 e 18/06/2016
Apresentação e apreciação de recursos, referentes às inscrições das chapas*	20/06/2016
Resultado dos recursos e homologação da lista final das chapas inscritas	21/06/2016
Período de Campanha Eleitoral	22/06 a 04/07/2016
Debates no <i>campus</i> de Marabá	22/06 e 04/07/2016
Período de debates nos <i>campi</i> fora de sede (Rondon do Pará)	23/06/2016
Período de debates nos <i>campi</i> fora de sede (Xinguara, São Félix do Xingu e Santana do Araguaia)	27 a 29/06/2016
Entrega, pelas chapas, da prestação de contas da campanha	05/07/2016
Consulta direta à comunidade universitária	06/07/2016



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Apuração e divulgação do resultado da consulta à comunidade universitária	07 e 08/07/2016
Período de interposição de recursos	08 e 11/07/2016
Resultado dos recursos interpostos	12/07/2016
Reunião do CONSUN para homologação do resultado do processo eleitoral e elaboração da lista tríplice	13/07/2016 às 9h
Envio da lista tríplice ao Ministério da Educação	13/07/2016 às 14h